



ABRA
Associação Brasileira
de Advogadas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS – ABRA REGIMENTO ABRA – ELEIÇÕES PARA O TRIÊNIO 2024/2026

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este REGIMENTO ELEITORAL regula as eleições gerais previstas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA, elaborado e aprovado com base nos artigos 16 e 18.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 2º. As eleições para os órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA se destinam ao preenchimento dos seguintes cargos e funções especificados no artigo 10, inciso I.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva, os Membros do Conselho de Administração; do Conselho Estratégico, do Conselho de Integridade e Compliance e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO III – DO PERÍODO DOS MANDATOS

Art. 3º. Os mandatos dos cargos e funções dos membros da Diretoria Executiva, os Membros do Conselho de Administração; do Conselho Estratégico, do Conselho de Integridade e Compliance e do Conselho Fiscal terão mandato de 3 anos nos termos do artigo 16.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto aberto, na primeira quinzena de dezembro, com mandato de três anos, com direito à reeleição e posse no primeiro dia útil da segunda quinzena de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES



ABRA
Associação Brasileira
de Advogadas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS

Art. 4º. Cabe ao Conselho de Integridade e Compliance elaborar o Edital, o Calendário Eleitoral e fixar as datas e os atos referentes aos procedimentos eletivos para o preenchimento dos cargos e funções dos Órgãos da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA**, em consonância com o previsto no artigo 18 do citado Estatuto

Parágrafo único - As regras a que se refere este artigo serão divulgadas no site da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA** e no WhatsApp, conforme estabelece o artigo 5o, parágrafo único, da Lei 14.010/2020.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DA DIRETORIAS E CONSELHOS

Art. 5º. As associadas elegerão por livre escolha e pelo voto, consoante os artigos 10, inciso I, 15, 27, 30 e 33 do Estatuto, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Estratégico, o Conselho de Integridade e Compliance e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva será constituída pela Presidente; Primeira e Segunda Vice-Presidente; Diretora Administrativa e Diretora Administrativa Adjunta; Diretora de Finanças e Diretora de Finanças Adjunta; Secretária-Geral e Secretária- Geral Adjunta.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º. Para fins de serem eleitas para os cargos e funções de titulares ou adjuntas da Diretoria e dos Conselhos da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA**, as candidatas deverão:

I - Pertencer aos quadros da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA** consoante o descrito no Artigo 17.



ABRA
Associação Brasileira
de Advogadas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS

Artigo 17. Qualquer candidata a cargo eletivo na Diretoria Executiva e aos conselhos de administração, estratégico, de ética e fiscal deverá ter, pelo menos, seis meses de inscrição comprovada junto à ABRA

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eletivo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA obedecerá ao Calendário Eleitoral a seguir:

I - o prazo de abertura para inscrição de Chapas terá início a partir da divulgação do Edital respectivo, no site da Entidade, ou por e-mail, ou fax, ou circulares ou outros meios convenientes, como site, app, whatsapp ou similar, em grupo ou individualizado da ABRA e outros meios de comunicação;

II - o prazo final para inscrição de Chapas será dia 27 de novembro, segunda-feira, de 2023, a partir da publicação do Edital até 12:00 horas

III- A publicação do resultado das inscrições se dará no dia 28 de de novembro, terça-feira, de 2023, até as 18:00 horas

IV - A Eleição on line, ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2023; das 16:00 as 19:00 horas

V - O resultado será publicado até o dia 12 de dezembro de 2023.

Paragrafo único: Cada Chapa terá direito a indicar um fiscal para acompanhar o desenrolar da eleição de apuração.



ABRA
Associação Brasileira
de Advogadas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS

CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 8º Qualquer dos membros da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA** **que tenha pelo menos seis meses de inscrição**, poderá apresentar impugnação ao pedido de inscrição da Chapa que não atenda aos prazos e às condições estabelecidos no Edital de convocação de eleições e deste Regimento Eleitoral.

§ 1º O prazo para impugnação será até as 23:59 horas do dia 01 (sexta-feira) de dezembro de 2023.

§ 2º O resultado da impugnação será divulgado no dia 02 (sábado) de dezembro de 2023 até as 12:00 horas.

§ 3º Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX – DA POSSE E DA VACÂNCIA DE CARGOS OU FUNÇÕES

Art. 9º. A posse, a vacância e o início do exercício da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, do Conselho Estratégico, do Conselho de Integridade e Compliance e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 10, de titulares e adjuntas, eleitas, dar-se-ão, na forma e nas condições estabelecidas no art. 16 do Estatuto.

§ 1º. A posse será no primeiro dia útil da segunda quinzena de janeiro de 2024, ou seja, dia 15 de janeiro de 2024 para o mandato de três anos, 2024/2026, consoante art. 16 do Estatuto da entidade.

§ 2º. Após empossadas, a diretoria e os Conselhos entrarão em exercício imediato, independentemente de qualquer solenidade, passando a cumprir as atribuições e as obrigações que lhe são próprias;

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ABRA
Associação Brasileira
de Advogadas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS

Art. 10. O material de divulgação e de propaganda eleitoral das chapas deverão ser apresentados juntamente com o pedido de inscrição.

I- Fica vedado todo e qualquer conteúdo ofensivo ou discriminatório a dignidade das candidatas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 11. Este Regimento que disciplina o processo eleitoral para o triênio 2024/2026 entra em vigor nada data da sua publicação.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2023

Joana D'arc Alves Barbosa Vaz Melo
Presidente do ABRA

Cecília Maria Pinheiro Montenegro Bugarin
Presidente da Comissão Eleitoral